

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-102/2015  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-041/2015, MR-001/2015 CONFORME PROCESSO-  
293/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 09/07/2015 09:12:50

**Protocolado por:** Paula Miranda

Schaumlöffel

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 041/2015,  
CONJUNTAMENTE COM ANÁLISE DA  
MENSAGEM RETIFICATIVA.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 041/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.107 de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos efetivos e comissionados da Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar dispositivos da Lei nº 3107 de 2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos efetivos e comissionados da autarquia municipal de Turismo – Gramadotur.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê readequar padrões de vencimento e criar gratificações. Informam que há uma necessidade de readequação de padrões de salários considerando a natureza das funções e alta gama de responsabilidade envolvida. Criação de alguns cargos, tais como: Procurador Geral, Gerente Comercial do Expogramado, 02 Assessores de Gerência Comercial, Assessor da Presidência, Gerente de Compras e Almoxarifado, Assessor de Comunicação. Além disto

alteram a habilitação para o cargo de assessor de segurança, infraestrutura e patrimônio. Por fim, salientam que o Orçamento da Gramadotur supera os R\$ 23 milhões. Outra questão equivalente é gratificar os servidores do quadro de provimento efetivo, participantes de comissões mediante designação ou nomeação do Diretor-Presidente da Autarquia ante as obrigações assumidas e a responsabilidade da função. Que toda esta estrutura resta aprovada pelo Conselho de Administração da entidade.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Julho de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**